

EDITAL

CONCESSÃO DE PESCA DA RIBEIRA DE FOLQUES ÉPOCA 2019

ALVARÁ N.º 324/2012

Dr. Luís Paulo Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público que:

Está sujeita a Concessão de Pesca a Ribeira de Folques ou do Salgueiro, cuja detentora é o Município de Arganil, ficando submetido a Regulamento Especial, no troço seu troço inicial, na União das Freguesias de Cepos e Teixeira e Freguesias de Folques e Arganil, Concelho de Arganil, numa extensão de 12000 metros, limitada a montante pela nascente e a jusante pela Quinta da Castanheira, entre a Sra. do Mont'Alto e Travanca, englobando parte do afluente da Ribeira da Avelreira.

- 1- Para que os interessados possam praticar o exercício da pesca, na área da "Concessão de Pesca da Ribeira de Pomares", devem munir-se da respetiva licença especial diária, modelo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), a qual deve ser adquirida no Balcão de Atendimento Único do Município de Arganil, Praça Simões Dias, 3304-954 Arganil, nos dias úteis entre as 9.00 horas e as 17.00 horas.
- 2- A licença referida será concedida aos pescadores mediante a apresentação do seu documento de identificação, da licença de pesca oficial válida para o Concelho de Arganil (se cidadão nacional), e do pagamento das seguintes taxas:

Tipo	Classe de Pescador	Custo Diário
Tipo A	Menores de 16 anos	Gratuita
Tipo B	Maiores de 16 anos, inclusive, residentes nas Freguesias e/ou Concelho	2,00 €
Tipo C	Maiores de 16 anos, inclusive, não residentes no Concelho	4,99 €
Tipo D	Reformados com pensões inferiores ao salário mínimo nacional e Deficientes	2,00 €
Tipo E	Pescadores estrangeiros	4,99 €

- 3- O número máximo de licenças especiais diárias será de 3 por lote e a atribuição das licenças especiais, por norma, será feita por ordem de inscrição.
- 4 - Não é permitido a pesca e retenção de peixes com dimensões inferiores às fixadas na Lei da Pesca nas águas Interiores e Portaria n.º360/2017, de 22 de novembro. Devem ser lançadas à água, imediatamente a seguir à captura, todos os exemplares com medidas inferiores às estabelecidas ou das espécies de devolução obrigatória. Cada pescador não poderá pescar mais de 6 trutas por dia.

A zona concessionada encontra-se dividida em 6 lotes:

LOTE 1 – Desde a nascente até à ponte pedonal a jusante de Salgueiro, com uma extensão de 1619 metros;

LOTE 2 – Desde a ponte pedonal a jusante de Salgueiro até à barroca de Torrozelas, com uma extensão de 1684 metros;

LOTE 3 – Desde a barroca de Torrozelas até à ponte do CM 1346 em Ribeira de Monte Redondo, com uma extensão de 1264 metros;

LOTE 4 – Desde a ponte do CM 1346 em Ribeira de Monte Redondo até à ponte na Quinta do Mosteiro, com uma extensão de 1809 metros;

LOTE 5 – Desde a ponte da Quinta do Mosteiro até à confluência com a Ribeira da Aveleira, com uma extensão de 2082 metros;

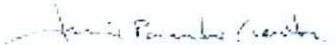
LOTE 6 – Desde a confluência com a Ribeira da Aveleira até à Castanheira, entre a Sra. do Monte Alto e Travanca, com uma extensão de 1542 metros;

Refere-se que Ribeira da Aveleira (afluente da Ribeira de Folques), incluída nesta concessão, não é permitido a pesca em dois quilómetros de extensão, constituindo a mesma área de reprodução

Arganil, março de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

- Luis Paulo Costa, Dr. -



Este documento contém a assinatura digital de:
LUIS PAULO CARREIRA FONSECA DA COSTA Nº 522
O Presidente da Câmara
14-03-2019 12:36:11